

FUTEBOL. EUFORIA E VIOLÊNCIA. UMA ANÁLISE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA BRASILEIRA APLICADA NOS EVENTOS ESPORTIVOS LIGADOS AO FUTEBOL

Lucas de Souza Maciel¹

Neide Duarte Rolim.²

RESUMO

A crescente violência nos estádios e em seu entorno tem ocupado páginas do noticiário brasileiro nos dias de jogos de futebol. Está em vigência no Brasil inúmeros instrumentos normativos cujo objeto é a manutenção e imposição da paz e da harmonia nestes ambientes onde impera a euforia. Através da metodologia indutiva, o presente estudo pretende, sem esgotar o tema, verificar a eficácia da aplicação destas normas ante o crescente número de casos de violência nos estádios e em seu entorno quando da realização de jogos de futebol. Neste contexto, se apresentou a evolução histórica do futebol. Apontou-se quais são os Instrumentos normativos brasileiros em vigência cuja finalidade é resguardar e proteger os jogadores, a torcida e todos aqueles que buscam no evento futebolístico uma diversão. Para verificar a eficácia legislativa brasileira na coibição de violência nos estádios fora apresentado os números da violência neste espaço que, contrapostos à legislação, apontaram ineficácia e fragilidade. Enquanto uma paixão nacional o evento futebolístico necessita de um olhar legislativo mais eficaz. É necessário um olhar que trabalhe o entendimento do ser humano desde a primeira infância quanto a maravilha de se estar em uma partida de futebol respeitando as diferenças, pois são as diferenças que movem o mundo.

Palavras chave:Esporte, estádios ordenamento jurídico, ineficácia.

1.INTRODUÇÃO

O Presente pesquisa objetiva analisar os instrumentos jurídicos atuais relacionados à segurança nos estádios brasileiros em dias de partidas de futebol. Verificar-se-a através da metodologia indutiva a aplicabilidade e eficácia preventiva de aludidos instrumentos normativos. Para tanto o estudo fará um breve histórico sobre a história do futebol, sua origem, características e transformações ao longo do tempo. Será apresentado a legislação em vigência no Brasil, bem como os atuais números da violência nos enstádios quando da realização de partidas de futebol.

É incontestável que o futebol é um dos esportes que mais atrai pessoas para os estádios. Tal fator é positivo, pois gera receita e empregos. O esporte é considerado

¹Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO

² Especialista em Direito Público, Mestre em Direito Ambiental, Professora universitária

por muitos, uma paixão nacional. Tanto assim que, durante o ano, são realizados inúmeros campeonatos que abrangem as variadas series de times. É possível destacar, dentre tantos, o campeonato mineiro, o brasileirão, e os sul-americanos como é o caso das libertadores da América.

Geralmente os estádios ficam lotados de torcedores, e, em muitas destas partidas a violência ofusca a beleza do futebol. Não é raro ao abrir o jornal, ler manchetes sobre brigas entre torcidas, injúria racial, danos materiais e morais. Tais acontecimentos que acabam por afastar o torcedor dos estádios. A presente pesquisa se justifica pelo fato de ser o futebol uma engrenagem que movimenta o mundo e que alimenta paixões. Quanto mais cheios os estádios, mais bela é a festa. Se há insegurança, o medo impera e acaba por tornar cinza uma festa colorida.

Foi possível perceber que a maioria dos confrontos entre torcidas rivais gera lesões corporais recíprocas. Se o confronto advém de torcidas organizadas não se configura o crime de rixa, já que os rixosos podem ser identificados. Um fator que impulsiona a insegurança nos estádios quando ocorrem brigas durante as partidas de futebol é o fato de os agressores não serem submetidos à prisão. Esse fato provoca uma sensação de impunidade, que indiretamente acaba por impulsionar a ocorrência de novas formas de violências.

Os estádios de futebol também são palcos de injúria racial e de racismo. Aliás, o racismo acompanha o evento futebolístico desde sua criação, já que restrito no seu nacedouro aos brancos e ricos.

Neste contexto, Figueiredo expõe que, na década de 1920 o futebol era um esporte de elite, praticado somente pela nata da sociedade. Negros e mestiços não poderiam fazer parte da escala de jogadores dos grandes clubes, sendo a eles permitido fazer parte de apenas clubes do subúrbio.

Deste modo, se torna importante resolver o problema que vem afastando as famílias dos estádios e prejudicando o esporte mais praticado e apaixonante no Brasil. O futebol. É pujante a necessidade de se implementar leis mais específicas e eficazes capazes de tanto prevenir quanto reprimir a violência no espetáculo do futebol.

Conforme exposto a violência ainda persiste nos estádios e arredores, deste modo faz-se o seguinte questionamento: O Estatuto do Torcedor possui eficácia e aplicabilidade para garantir a segurança do torcedor nos eventos esportivos?

O estudo deseja apresentar a legislação que trata sobre a segurança e violência dos estádios, discorrer sobre a evolução das leis referente a segurança dos estádio e realizar uma breve revisão histórica referente a história do futebol.

No Brasil a incidência de episódios de violência dentro e nos arredores de estádios de futebol é muito forte. Deste modo se torna importante discutir sobre o tema, sobre a aplicabilidade do Estatuto do Torcedor, se o Estatuto é eficaz, tendo em vista o alto índice de violência do país.

OS NÚMEROS

A violência entre torcedores no Brasil é praticada por uma minoria, algo entre 5% e 7% do total de membros das torcidas organizadas. Ainda assim, as rixas nascidas nas arquibancadas tornam o Brasil o campeão em mortes ligadas ao futebol.



Fonte: URBS, IPEA, Livro Para entender a violência no Futebol, de Maurício Murad e Violência no Futebol, de André Luís Nery. Infografia: Gazeta do Povo.

Figura 1.

1- BREVE HISTÓRICO DA HISTORIA DO FUTEBOL

O futebol da forma que conhecemos, não constitui sua forma original, ele foi criado na Inglaterra e difundido no mundo, principalmente no Oriente *a priori*. Um dos países ocidentais que existem registros é na China Antiga, há 4 mil anos, os militares chineses praticavam um jogo, o qual se jogava com os pés.

A violência já estava arraigada desde os primórdios. Esse jogo em geral, era o grande momento após as guerras, os soldados vencedores reuniam em equipes para chutar os crânios dos inimigos mortos, o objetivo era fazer com que passassem por dois bambus presos ao chão e distanciados entre eles 40 cm. Segundo Vieira. Freitas (2006 p. 19)

Esta forma de “esporte” perdurou por muito tempo. Segundo Freitas, a substituição dos crânios dos inimigos, por bolas de couro ocorreu de forma gradativa pelos povoados, e sua denominação era e tsu-chu (tsu significa “lançar com o pé” e chu é algo como “bola recheada feita de couro”), tinha a finalidade de treinamento militar. Não demorou e esse esporte se tornou um forma de lazer e de competir, estabelecendo uma forma de diversão bem democrática, pois as mulheres também podiam jogar.

Todavia no Japão as mulheres não podiam participar do o Kemari (ke = chutar, mari = bola), outra versão do jogo. O kemari era praticado por 12 integrantes da corte do imperador japonês, era jogado em um campo quadrado demarcado por quatro árvores, a bola era feita de fibras de bambu e pele de cervo. Vieira Freitas (2006 p.20) ensina ainda que;

Na Grécia antiga, esporte e violência se confundiam. Os gregos disputavam o Epyskiros. Era um jogo de origem militar, os soldados gregos dividiam-se em duas equipes de nove a quinze jogadores cada e jogavam em um terreno retangular. Utilizavam uma bola feita de bexiga de boi cheia de areia ou terra. O contato físico permitia utilizar de chutes e cotoveladas. Com a expansão do Império Romano na Grécia, os romanos conheceram o Epyskiros.

Por sua vez, os romanos em torno de 200 a.C., criaram o harpastum “jogo da bola pequena”, uma variação do Epyskiros, mas a violência persistia, pois o jogo era praticado por militares e disputado em um campo retangular. O objetivo principal do jogo era ultrapassar a linha final do adversário. Demonstrando a superioridade do time adversário. O harpastum tinha muitas características com o rúgbi do que com o futebol moderno. (VIEIRA; FREITAS, 2006P.21). Esporte bastante praticado atualmente na Escócia, Austrália e Inglaterra. A medida que o Império Romano se expandia, o harpastum se difundia, chegando na área que corresponde atualmente à França, lá o harpastum recebeu pelo celtas nova roupagem, dando origem ao soule (ou choule), eram compostos por 27 jogadores, por equipe, e esses tinham funções diversas. Vieira Freitas (2006 p.24) informa que;

O soule era uma versão muito mais violenta do harpastum, já que eram permitidos socos, pontapés, rasteiras e outros golpes violentos. Jogadores

já morreram durante partidas, e devido a esse excesso de violência o soule foi proibido de ser praticado pelo rei Filipe V, em 1319.

Posteriormente acerca de 1300 a.C., esse esporte foi levado para o mundo Ocidental, na América do Norte, civilizações antigas que viviam na região que hoje corresponde ao México atualmente. Interessante notar que a bola naquela época representava o sol. Estava ligada ao poder e a fertilidade. O misticismo ditava, inclusive as regras do jogo. Os participantes deveriam fazer a bola passar por um círculo no meio de seis placas quadradas feitas em pedra. Ao final da partida, o capitão do time derrotado era sacrificado.

Outro jogo similar ao futebol surgiu em Florença, na Itália no século XVI. Ficou conhecido como “jogo do chute” ou cálcio. Atualmente ainda é disputado em festas de aniversário em pequenas cidades. As regras foram dadas em 1580 por Giovanni di Biardi. Dentre as regras chama atenção o fato de não haver um número determinado de participantes nas equipes. A bola pode ser tocada tanto com os pés quanto com as mãos.

A expressão “futebol surgiu pela primeira vez na Inglaterra. Vieira Freitas (2006 p. 30) ensina que;

Quando os habitantes da ilha, se divertiam com a bola, era denominado de mass football ou folk-football. Nesse jogo, os jogadores chutavam bolas de couro, simbolizando a cabeça dos inimigos; associada a expulsão de invasores nórdicos. Por causa da violência exacerbada, o rei Edward III decidiu proibir o esporte em 1311.

Interessante notar que na Inglaterra foram desenvolvidas formas mais pacíficas para a prática do esporte futebol, já que detinha importantes características como a disciplina e companheirismo.

2- A VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS EM NÚMEROS

Recentemente os noticiários divulgaram mais uma morte em dias de jogo, no entorno do estádio do Engenhão, no jogo entre Bota Fogo e Flamengo, em fevereiro de 2017, o torcedor Diego Silva dos Santos foi assassinado, por torcedores do time rival. A questão sobre violência nas praças esportivas deve ser palco de discussões, pois inúmeros incidentes envolvendo brigas, mortes foram registrados em um passado recente. Observa-se que nem todos os incidentes são trazidos divulgados, o que compromete apresentar corretamente os números exatos sobre a violência ligada ao futebol.

Entre os anos de 1999 e 2008, segundo Mauricio Murad, professor da Universidade Salgado de Oliveira (Universo), Mauricio Murad (2012. P. 36) estuda a violência no futebol há 26 anos em 2010, foram registrados quarenta e duas mortes de torcedores em conflitos dentro, no entorno ou nos acessos aos estádios de futebol. No entanto observa-se um acréscimo substancial do número de mortes em 2012, segundo o autor:

O Brasil é o país onde mais morrem torcedores em função das brigas. O país é o campeão do número de mortes de torcedores por conflitos em torcidas organizadas. Nos dois últimos anos, 3% dos delitos no âmbito do futebol: racismo, xenofobia, machismo, agressão, mutilação e morte, foram punidos. Segundo o cientista social, existem cultura machista e da violência.

Em 2016, foram 15 óbitos relacionados ao futebol. De acordo com os dados, todos do sexo masculino, (SUPER ESPORTES, 2017). A Violência nos estádios e entornos não é exclusividade dos estádios brasileiros, a maioria dos estádios no mundo, padecem deste mesmo infortúnio.

Apreensivos com o aumento da violência nos estádios, principalmente após os episódios associados aos hooligans ingleses, e com a aparição de skinheads, a Comunidade Europeia, principalmente a Inglaterra, no governo de Margaret Thatcher, investiram expressivas quantias de dinheiro no estímulo às pesquisas sobre violência nos estádios. Os estudos de Norbert Elias e Eric Dunning (ALABARCES, 2013, p. 25), obtiveram destaque no cenário internacional.

Buscando minimizar ou mesmo extinguir essa situação foi criado o modelo na Inglaterra, baseado no Relatório Taylor (Taylor Report) no qual serviu de inspiração para políticas de combate ao problema em todo mundo.

Por ser um instrumento amplo, o documento não abrange as peculiaridades de cada país. Face tal importação, diversas legislações foram criadas no intuito de dirimir a questão em placo, e combater efetivamente à violência relacionada ao futebol.

No Brasil, é ínfima e tímida a atuação jurídica, a despeito tenha sido ampliado o âmbito do Poder Legislativo, através da atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público nos últimos anos. Essa legislação não possui o cunho preventivo, mantém-se dissociada da produção acadêmica sobre o tema, predominando uma política repressiva às práticas de violência associadas ao desporto que não vem logrando o êxito necessário tão pouco alcançando os seus objetivos declarados.

Em 1998, a Lei nº 9.615 que disciplina alguns direitos e deveres do torcedor nas arenas esportivas. Essa, chamada “Lei Pelé”, equiparou e nivelou o espectador pagante de espetáculo ou evento desportivo ao conceito legal de consumidor. Todavia a aludida lei não foi suficiente para proteger diversas lesões sofridas pelo torcedor.

Sem a produção de efeitos esperados, corolário a lei 9.615, foi criado o Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei 10.671, de 15 de maio de 2003), e, é o principal diploma para regulação da responsabilidade pela segurança do público e da infraestrutura das arenas esportivas, bem como dos próprios critérios de organização dos campeonatos.

3- O ESTATUTO DO TORCEDOR E A SEGURANÇA NOS ESTÁDIOS

Diante dos clamores sociais e o impacto econômico que rodeiam o mundo do futebol, em 2003, foi criado o Estatuto de Defesa do Torcedor foi desenvolvido em um cenário de inquietação, após os escândalos envolvendo a CBF, com o encerramento da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) CBF e Nike, com a

divulgação de caso de superlotação e queda do alambrado no Estádio São Januário no ano 2000.

Ficou claro os impropérios e desmandos da cúpula do futebol brasileiro, condutas no mínimo duvidosas e centralização de poder da CBF e das federações estaduais. Dentre as principais irregularidades, observou-se a falta de transparência na organização de seus respectivos campeonatos, principalmente em relação ao descompromisso com o público. Essas obscuridades culminaram, na necessidade de moralizar o mundo do futebol. Nas palavras de Reis (2010. p.14)

Os desmandos do futebol brasileiro, evidentes no excesso de poder da CBF e das federações estaduais – principalmente na organização de seus respectivos campeonatos, com o predomínio de descompromisso com o público, verificado pela falta de divulgação dos regulamentos das competições, constantes mudanças de regras de acesso e decesso nos principais campeonatos até 2003 – levaram o Congresso Nacional, após o encerramento da Comissão Parlamentar de Inquérito 31 (CPI) CBF-Nike sobre o futebol (Rebelo; Torres, 2001), a tramitar e aprovar o Estatuto de Defesa do Torcedor (lei n. 10.671, de maio de 2003), também conhecido como a “lei de moralização do futebol”.

O Poder Executivo, em consonância com a Portaria nº 54, e o Ministro do Esporte e Turismo Caio Cibella de Carvalho, reuniu um Grupo de Trabalho Especial (GTE) com o finalidade de promover iniciativas voltadas à defesa do torcedor e, como também, formular definições e atributos soberanos no esporte (FILHO, Alvaro, 2007, p. 49). O autor destaca que:

Na ocasião conduziu-se a atividade do grupo especial de trabalho atentando-se ao debate e o trabalho sobre os seguintes tópicos: direito a uma competição organizada e transparente; Estatuto do Torcedor do Clube; Justiça Desportiva; direito à informação, imparcialidade e julgamento antecipado; direito do torcedor frente aos interesses comerciais; direitos relativos ao dia do espetáculo- acesso e segurança: arbitragem; Agência Nacional de Esporte e financiamento do futebol.

Baseado na pesquisa e discussões do Grupo de Trabalho Especial do trabalho do grupo técnico de assessoramento, manipulou um documento oriundo do Estatuto do Torcedor, conduzido como projeto de lei do Governo Federal, que envio-o ao Congresso Nacional. De acordo com o documento, a aprovação deste projeto de lei resultaria no reconhecimento da importância revestida na presença do torcedor na prática esportiva do país. Segundo Brasil (2002) “não é apenas como cidadão que deve ser respeitado em sua integridade física e em sua paixão nessa expressão cultural de nosso povo, mas como consumidor amplamente assediado pela oferta de produtos esportivos”. Ainda, descreve:

Portanto, o torcedor como verdadeiro financiador do futebol brasileiro, necessita que, além da aplicação das normas gerais do Código de Defesa do Consumidor, sejam aplicadas normas específicas, as quais estão presentes neste Estatuto e que envolvem este importante setor da atividade econômica do País.

O projeto no ano de 2003 foi aprovado pela Câmara, com relatoria do Deputado Federal Gilmar Machado e em seguida o então Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva o sancionou. O projeto de lei nº 7.262/02 logo se transformou na lei nº 10.671/03, ganhando repercussão como Estatuto da Defesa do Torcedor. Mesmo que o exposto diploma não se doe unicamente ao futebol, nota-se que sua redação direcionou-se basicamente a este esporte, o que é facilmente compreendido, uma vez que é o desporto que cativa os maiores públicos as arenas esportivas do país.

A partir da leitura do Estatuto do Torcedor pode-se concluir que a contenção da violência e a segurança do torcedor é a finalidade da maioria dos artigos. Analisando é possível afirmar que dos 45 artigos disponíveis 16 se trata diretamente ou indiretamente se referem sobre a segurança. Isto posto, para um melhor entendimento dos dispostos legais do Estatuto, que se equiparou, desde a lei 9.615/98, a figura do espectador pagante do evento á do consumidor. De acordo com o entendimento de Saulo Esteves Camargo Prestes (2010 p.144)

Aproxima o torcedor de questões regulamentadoras e organizacionais do espetáculo esportivo, permitindo que ele exija seus direitos enquanto consumidor do espetáculo esportivo. As exigências referentes à transparência e idoneidade na organização do espetáculo esportivo preconizadas no capítulo II desta lei, claramente demonstram a preocupação em garantir ao torcedor a máxima qualidade nos serviços que a ele serão prestados.

Deste modo o Estatuto do Torcedor, acompanha o modelo do Código de Defesa do Consumidor a respeito da proteção do ente hipossuficiente e vulnerável, que é o próprio torcedor. Os primeiros artigos, neste sentido, já caracterizam o principal objeto desta proteção legal.

Art. 1º Este Estatuto estabelece normas de proteção e defesa do torcedor.
Art. 1º -A. A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos. Art. 2º Torcedor é toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva. Parágrafo único. Salvo prova em contrário, presumem-se a apreciação, o apoio ou o acompanhamento de que trata o caput deste artigo. (BRASIL, 2002.P.58).

Outro foco do Estatuto do Torcedor além de proteger o torcedor, coibir a violência, constitui identificar as torcidas organizadas. Em seu artigo 2º-A estão elencados os institutos que caracterizam as torcidas organizadas.

Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade. Parágrafo único. A torcida organizada deverá manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: I - nome completo; II - fotografia; III – filiação; IV - número do registro civil; V - número do CPF; VI - data de nascimento; VII -

estado civil; VIII - profissão; IX - endereço completo; e X - escolaridade (BRASIL. Exposição de motivos, 2002.P.60)

Assim fica possível a identificação dos membros das torcidas organizadas, individualizando cada integrante. No caso de eventual episódio de violência, discriminar o autor da conduta reprovável. A lei 12.299/2010 (Estatuto do Torcedor) destinou o capítulo XI-A, inserindo a tutela penal no Estatuto do Torcedor, criminalizando as condutas mais reprováveis dentro e aos arredores dos eventos esportivos. Conforme exposto no artigo art. 41-B:

Art. 41-B. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos Pena - reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa. § 1º Incurrerá nas mesmas penas o torcedor que: I - promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento; II - portar, deter ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência. § 2º Na sentença penal condenatória, o juiz deverá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 3 (três) meses a 3 (três) anos, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo. § 3º A pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, converter-se-á em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta § 4º Na conversão de pena prevista no § 2º, a sentença deverá determinar, ainda, a obrigatoriedade suplementar de o agente permanecer em estabelecimento indicado pelo juiz, no período compreendido entre as 2 (duas) horas antecedentes e as 2 (duas) horas posteriores à realização de partidas de entidade de prática desportiva ou de competição determinada § 5º Na hipótese de o representante do Ministério Público propor aplicação da pena restritiva de direito prevista no art. 76 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, o juiz aplicará a sanção prevista no § 2º.

O dispositivo legal busca penalizar aqueles que buscam atrapalhar, comprometer a tranquilidade social. Utilizando de meios ilícitos para promover tumultos e confusão. Restringindo também os materiais que possam ser levados ao estádio. Para que instrumentos aparentemente comum, se torne armas em mãos de criminosos.

Os conflitos por sua vez refletem as questões sociais, de acordo com a análise estrita dos efeitos do esporte sob o comportamento do indivíduo, Benevides (1996, p. 80), destaca que a violência no futebol tem condão no contexto social, devendo ser destacado como um fator relevante na análise do fenômeno. Neste sentido, de acordo com o deputado federal Arlindo Chinaglia, (CHINAGLIA. Arlindo, 1996, p.99,100)

As causas da violência no esporte deve ser buscadas na sociedade. E aqui não há como escapar ou negar que a exclusão social é um fator preponderante dentre as múltiplas causas da violência. A pobreza, as péssimas condições de vida, o desemprego, a falta de escola, de moradia, de cultura, de lazer e etc. Tudo isso gera situações de frustração e de impotência, tendo como consequência a falta de perspectiva de vida e a desesperança, presentes, inclusive, em nossa juventude.

No turbulento cenário de violência no futebol, são os jovens o grupo com maior número de envolvidos em ocorrências. São em maioria também nas torcidas organizadas.

O futebol está entre os esportes de maior preferência, deste grupo, pois desde pequeno nas aulas de educação física, é o mais praticado. Esse fato se deve pelo valor econômico dos instrumentos, que basicamente é a bola, as regras também não apresentam maiores desafios, são de fácil compreensão. O esporte é associado ao prazer de estar com a família e amigos seja para assistir ou praticar.

Segundo Santos (2007, P. 1), no intuito de compreender a razão de tal fenômeno, observou-se que o futebol não parece ser somente uma matriz de gostos e preferência, e sim a construção social das identidades dos jovens com seus times.

Assim, o significado dado aos times de futebol toma um grande papel em suas vidas. Para Heloísa Helena Baldy Reis (2006, p. 18), mesmo nas famílias mais estruturadas economicamente, há uma falência de valores morais e éticos que faz com que os papéis sociais de pai e mãe não sejam cumpridos, gerando uma grande parcela de adolescentes carentes, que buscam nos clubes futebolísticos sua identidade.

4- A PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS EVENTOS ESPORTIVOS

Normas legais que coíbem o consumo e venda de bebidas alcoólicas dentro do estádios foi, por muito tempo pauta da política de combate à violência. Permanecendo até hoje, afinal é um tema bastante conflituoso, na prática não há uma redução expressiva da violência nos estádios.

O estádio de São Paulo, Pacaembu, foi o primeiro a proibir a venda e consumo de bebidas alcoólicas por meio da Lei Estadual 9.470/1996.

No campo nacional, somente no ano de 2007 o Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE) apresentou a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) um dispositivo com propósito de produzir ações de combate à violência dentro dos estádios. Já em 2008 houve um acordo entre a CBF e CNPGE referente ao dispositivo, no qual estabeleceu a proibição do consumo e venda de bebidas alcólicas.

Porém permaneceu causando debates, mesmo após as alterações que a lei 12.229/2010 provocou. Isso ocorre em razão de seu artigo 13 (Brasil. 2010)

Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei: I - estar na posse de ingresso válido; II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência.

O referido artigo permite múltiplas interpretações, pois não existe uma regulamentação referente à bebidas alcólicas ou algo sobre a venda no interior dos estádios. Autores como Luiz Flávio Gomes³ (2011) argumentam que este artigo não coíbe a venda de bebida nas praças desportivas, mas apenas entrar no recinto esportivo do torcedor que estiver na posse de bebida suscetível de gerar um perigo

³ GOMES, Luiz Flávio. Estatuto do Torcedor comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

de dano. O autor presume que o legislador pretendia proibir o porte, por exemplo, de latas ou garrafas de vidro contendo bebida, não obrigatoriamente alcoólicas, tendo em vista que estes são objetos capazes de gerar lesões caso mal utilizados.

No estado de Santa Catarina, a proibição foi imposta de acordo com o Ministério Público do Estado, por força de Termo de Ajustamento de Conduta, o qual, a todo crer, frente à inexistência de ilicitude certa, não possui o condão para nutrir tal restrição.

Por mais que a análise do disposto não apresente uma resolução, ocasionando amplo debate judicial e doutrinário o CNPG afirma categoricamente que o Estatuto do Torcedor proíbe o comércio de bebidas alcoólicas nas praças desportivas.

Com o objetivo de cessar a discursão, parte dos estados brasileiros, de maneira complementar, produziram leis estaduais que proíbem explicitamente a venda, consumo ou distribuição de bebidas alcoólicas do estádios.

A política proibitiva recebe severas críticas dos que defendem a liberação das bebidas nas praças desportivas. A presença imperativa do Estado, restringido a liberdade individual sem a devida necessidade.

CONCLUSÃO

Foi possível observar que o modelo de segurança aplicado, é frágil e ineficaz, e muito pouco evoluiu. Percebe que são ínfimos os debates, sendo demonstrado certa ausência de interesse das autoridades e dirigente de clubes de trazer a luz, tão sério problema.

Observa-se que não há ações efetivas, como campanhas educativas e de conscientização em relação ao combate a violência. Ademais medidas de prevenir a violência no futebol merecem ser discutidas, pois se trata de um esporte que tem como características a união, o companheirismo.

O estudo buscou analisar a aplicação instrumentos jurídicos, e se estes alcançam os objetivos propostos em sua criação. O principal objetivo destas normas, consiste em coibir a violência e demais atos lesivos que prejudicam a ordem e segurança nos estádios.

Percebeu-se que o problema não é exclusivo do Brasil e sim de quase todos os países em que o futebol é um fenômeno.

Neste sentido, observou que desde sua origem, a violência encontra-se arraigada ao futebol, por vezes com maior ou menor intensidade, e verificou que ela não era considerada um problema e sim uma demonstração de superioridade e força, principalmente nos momentos de guerra.

Com a evolução da humanidade, as pessoas se conscientizaram que o futebol e violência não são compatíveis nem correto. Todavia, a primeira vez que explicitamente a violência foi tratada com a devida importância foi no Relatório Taylor, após a tragédia ocorrida em Hillsborough, no qual, noventa e seis torcedores do Liverpool morreram pisoteados e outros setecentos e sessenta e seis ficaram feridos.

Os ingleses enfrentaram problemas ligados ao hooliganismo, episódios envolvendo violência, da torcida organizada e torcedores fanáticos, o que infelizmente ocorre frequentemente. A Violência macula o esporte, produz

infortúnios na vida das vítimas e dos familiares, ocorre em grande parte dos estádios em do globo, principalmente em países da Europa e América do sul.

As torcidas organizadas são apontadas por especialistas, constantemente como o principal motivo de conflitos e tumultos nos estádios e arredores do futebol brasileiro.

Na busca de soluções para limitar a atuação destas torcidas e impedir a violência, leis esparsas foram criadas, dentre as quais está o projeto de lei nº 7.262/02 logo se transformou na lei nº 10.671/03, ganhando repercussão como Estatuto da Defesa do Torcedor. Seus dispositivos tratam da política de segurança implementada nos estádios brasileiros e da contenção da violência e a segurança do torcedor.

Outro ponto importante no referido diploma, consiste na regulação legal desses espaços, como a proibição de venda de bebidas alcoólicas nos estádios e entorno, o que repercutiu negativamente no meio dos torcedores e fabricantes de cerveja, uma pratica contraditória, pois estes são os principais patrocinadores do esporte. Essa vedação promoveu discussões no que se refere à sua aplicabilidade, pois no texto do art. 13-A do EDT, não menciona as bebidas alcoólicas expressamente.

Os que defendem o consumo das bebidas nas praças esportivas alegam que tal proibição se origina do senso comum, de que o álcool estimula a violência. Uma intervenção severa do Estado, tolhendo a liberdade individual do torcedor.

Alegam também que a previsão legal é ineficaz pois, muitos torcedores já chegam aos estádios embriagados, neste sentido, a vedação é meramente formal. Os torcedores consomem bebidas tanto antes como depois dos jogos, o que compromete os resultados práticos da mencionada proibição.

Outro ponto importante da Lei da Defesa do Torcedor, foi a discussão sobre a criação de programas que aspiram o deslocamento dos Juizados Especiais Criminais aos estádios, com o objetivo de coibir crimes de menor poder ofensivo principalmente em relação ao patrimônio, todavia são averiguados os delitos de desvios de conduta relativos à atividade policial que tem por objetivo último a manutenção da autoridade estatal (desacato à autoridade e resistência), bem como delitos relacionados ao porte e consumo de entorpecentes.

Para tanto, os JECRIMs são levados aos estádios no intuito de aplicar os princípios da celeridade e eficiência e atuar de forma ampla nas questões de conflitos dentro dos estádios. Todavia não surtiu o efeito desejado, pois em muitas situações, os casos que envolve maior complexidade, não podem ser resolvidos no JECRIM.

Ademais a aplicação do art. 28 da Lei 11.343/06, colide com os direitos à ampla defesa, contraditório e ao devido processo legal daqueles levados ao JECRIM pelo porte e consumo de entorpecentes (grande parcela da clientela dessa jurisdição) encontra-se especialmente vulnerado, vez que a celeridade imposta é incompatível com a complexidade da questão.

O Estatuto do Torcedor tem como objetivo assegurar os direitos do torcedor, os resultado desse processo tem se apresentado por meio da exclusão dos espectadores menos agraciado de recursos financeiros, afastados pelos altos custos que demandam a presença em uma partida, bem como, da própria mudança no comportamento do público presente nas novas arenas, mais elitizada refletindo a desigualdade social, no qual aqueles, que antes podiam participar das populares festas das arquibancadas, estão a margem.

Por fim, o modelo atual de controle da violência nos estádios, posto em debate através dos discursos oficiais sobre os episódios violentos, quanto pela legislação que regula as medidas cabíveis, estimula a criminalização das torcidas organizadas, vistas como responsáveis pela transformação dos estádios em verdadeiros palcos de ambientes violentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALABARCES. **Futebol, linguagem, artes, cultura e lazer**, Buenos Aires, 2013.

BRASIL. **Exposição de motivos**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/EXPMOTIV/MET/EM45-2002.htm>, 2012. Acesso em 21 de abril de 2017.

CHINAGLIA, Arlindo. **A violência nos estádios de futebol –sua origem, prevenção e repressão**. In: LERNER, Júlio (editor). *A violência no esporte*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado/ Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, 1996, pp.99-100

Crueldade das agressões em estádios aumentou em 2015, revela estudo. Disponível em: <http://www.df.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/futebol-nacional/2016/02/05/noticia_futebol_nacional,60661/crueldade-das-agressoes-em-estadios-aumentou-em-2015-revela-estudo.shtml> Acesso em 10 de maio de 2017.

Estatuto do Torcedor, disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.+41B+do+Estatuto+do+Torcedor++Lei+10671%2F03>, acesso 20 de abril de 2017.

FIGUEIREDO, Carlos. **A linguagem racista no futebol brasileiro**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DA HISTÓRIA DO ESPORTE, LAZER E EDUCAÇÃO FÍSICA, 6, 1998, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro, 1998. p.394-406.

FILHO, Álvaro. **Direito Desportivo atual**. Rio de Janeiro; 2007.

GOMES, Luiz Flávio. **Estatuto do Torcedor comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MURAD, Mauricio. **A violência no futebol**. Rio de Janeiro: Editora Benvirá. 2º edição. 2012.

PRESTES, Saulo Esteves Camargo. **O Estatuto de Defesa do Torcedor e suas implicações na relação de oferta e demanda no futebol**; 2010.

REIS, Heloísa Helena Baldy. **Futebol e violência**. Campinas, SP; 2010.

SANTOS, Irlan Simões da Cruz. **O público dos estádios: marcos históricos da atual elitização e arenização do futebol brasileiro**. In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE, 17.2014, João Pessoa. João Pessoa: Intercom, 2014. p. 1 - 15. Disponível em: 83 <http://www.portalintercom.org.br/anais/nordeste2014/lista_area_IJ08.htm>. Acesso em: 16 maio 2017.

SUPER ESPORTES, 2017, Disponível em: <http://www.mg.superesportes.com.br/>. Acesso em 21 de abril de 2017.

VIEIRA, Silva; FREITAS, Armando. **O que é futebol**. Rio de Janeiro: Editora Casa da Palavra, 2006.